

Nº 204 - DOE – 08/10/22 - p.40

INSTITUTO PASTEUR

Portaria IP, 06 de 07/10/2022

A Diretora Técnica de Saúde II, do Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretária de Estado da Saúde, no uso das suas atribuições resolve:

Artigo 1º - Reorganizar a composição da Comissão Científica do Instituto Pasteur (CCIP), para atuação no biênio 2021-2023, publicando a relação nominal de seus membros:

1. Fernanda Guedes Luiz, Pesquisador Científico, Instituto Pasteur, Membro Titular - Coordenador - RG: 52.318.326-4.
2. Elaine Raniero Fernandes, Pesquisador Científico, Instituto Pasteur, Membro Titular- Vice-coordenador – RG: 27.155.525-7.
3. Sandriana dos Ramos Silva, Pesquisador Científico, Instituto Pasteur, Membro Titular - RG: 4360316.
4. Keila Iamamoto Nogi, Pesquisador Científico, Instituto Pasteur, Membro Titular - RG: 28.595.865-3
5. Carlos José Pereira da Cunha de Araújo Coutinho, Pesquisador Científico, Instituto Pasteur, Membro Titular - RG: 8.725.582-0.
6. Andrea Borrego, Pesquisador Científico, Instituto Butantan, Membro Titular - RG: 12.242.505-4.
7. Enio Mori, Pesquisador Científico, Instituto Pasteur, Membro Suplente - RG: 16.338.459-9.
8. Karin Corrêa Scheffer Ferreira, Pesquisador Científico, Instituto Pasteur, Membro Suplente - RG: 24.990.879-7
9. Marylene de Brito Arduino, Pesquisador Científico, Instituto Pasteur, Membro suplente - RG: 13.869.629-9.
10. Camila Malta Romano, Pesquisador Científico, LIMHC/Instituto de Medicina Tropical de São Paulo/USP, Membro Suplente - RG: 27.669.668-2.

Artigo 2º - Tornar público o Regimento Interno da Comissão Científica do Instituto Pasteur, conforme o Anexo I.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito todas as disposições anteriores.

ANEXO I

Regimento Interno da Comissão Científica DO Instituto Pasteur (CCIP).

Capítulo I

Das atribuições da CCIP

Art. 1º - A CCIP tem como função primordial assessorar a Diretoria Geral do Instituto Pasteur referente às questões de Desenvolvimento Técnico-científico da Instituição, cabendo-lhe:

- I. Opinar, quando solicitado pela Diretoria Técnica, em assuntos referentes às políticas de Pesquisa Científica do Instituto Pasteur e em Programas de Desenvolvimento Técnico-científico;
- III. Propor a divulgação de eventos de caráter científico institucional e interinstitucional, bem como, de resultados de pesquisas e trabalhos científicos realizados na Instituição;
- IV. Incentivar a participação dos pesquisadores científicos do Instituto Pasteur, em chamadas de apoio à pesquisa;
- V. Registrar os projetos de pesquisa e convênios do Instituto Pasteur, bem como, os projetos interinstitucionais e também as publicações científicas decorrentes do desenvolvimento desses projetos;
- VI. Manter o registro dos relatórios de acompanhamento de projetos de pesquisa institucional e interinstitucional;
- VII. Encaminhar os projetos e/ou relatórios de pesquisa à assessoria Ad hoc externa para análise do mérito técnico-científico;
- VIII. Emitir considerações referentes à proposta de pesquisa a ser desenvolvida e/ou pareceres gerais de natureza científica;
- IX. Preservar registro atualizado dos pesquisadores científicos credenciados como orientadores junto aos Programas de Pós-graduação;
- X. Manter atualização do Manual de Encaminhamento de Projetos da CCIP de acordo com a necessidade e, divulgar caso haja modificações;
- XI. Atualizar a lista de assessores Ad hoc de acordo com as áreas de conhecimento da Instituição;

- XII. Elaborar relatório de produtividade anual das atividades científicas realizadas no Instituto Pasteur, a partir de dados enviados pelos pesquisadores, bem como, assegurar sua divulgação na Instituição;
- XIII. Propor modificações do presente Regimento, visando adequação das atribuições da CCIP de acordo com os interesses institucionais.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º - A Comissão Científica será composta por:

I. 6 (seis) membros titulares assim definidos: 5 (cinco) Pesquisadores Científicos do Instituto Pasteur, sendo no mínimo um representante das três áreas: Virologia, Imunologia e Doenças Vinculadas a Vetores e Hospedeiros Intermediários; 1 (um) pesquisador científico ou docente externo da área de Ciências;

II. 4 (quatro) membros suplentes assim definidos: 3 (três) Pesquisadores Científicos do Instituto Pasteur; 1 (um) Pesquisador Científico ou docente externo da área de Ciências.

Capítulo III

Da Eleição e do Mandato

Art. 3º - Os membros com o cargo de Pesquisador Científico do Instituto Pasteur serão eleitos pelos seus pares em pleito e o membro externo será indicado pela Diretoria Técnica da Instituição;

Art. 4º - O mandato dos membros da CCIP será de 2 (dois) anos. Após encerramento da vigência do mandato, os membros (Pesquisadores Científicos do Instituto Pasteur) mediante interesse, poderão se recandidatar à nova eleição;

Art. 5º - Caso não haja manifestação de interesse por parte dos Pesquisadores Científicos do Instituto Pasteur em se candidatar à CCIP, novos membros deverão ser indicados pela Diretoria Técnica da Instituição, os quais serão eleitos pelos seus pares em pleito;

Art. 6º - Somente pesquisadores que não apresentarem pendências em relação a sua vida científica junto à CCIP poderão ser indicados e/ou candidatos à eleição;

Art. 7º - Os membros titulares que se afastarem oficialmente por um período superior a 3 (três) meses, deverão ser substituídos pelos respectivos suplentes durante o período de afastamento;

Art. 8º - Em casos de afastamentos dos membros titulares por período superior a 1 (um) ano, o respectivo suplente deverá substituí-lo até o final do mandato;

Art. 9º - A presença às reuniões ordinárias é obrigatória, em caso de 2 (duas) faltas consecutivas ou falta em duas reuniões, no período de 1 (um) ano, sem justificativa por escrito, o coordenador da CCIP solicitará à Diretoria o desligamento do membro;

Art. 10º - Cada membro da Comissão tem direito apenas a 1 (um) voto.

Capítulo IV

Da designação

Art. 11º - A CCIP designará um Coordenador e um Vice-coordenador eleitos entre os membros, com mandato de 2 (dois) anos.

Capítulo V

Das competências dos membros

Art. 12º - Compete ao Coordenador:

I. Convocar e presidir reuniões mensais e extraordinárias;

II. Coordenar os trabalhos ordinários da CCIP;

III. Responsabilizar-se pelo fluxo interno definido pelo Manual de Encaminhamento de Projetos da CCIP, referente ao recebimento de projetos de pesquisa e relatórios científicos, bem como, encaminhamento de pareceres científicos;

IV. Elaborar relatório das atividades da CCIP, o qual deverá ser apresentado à Diretoria Técnica do Instituto Pasteur, no final de cada exercício/ano;

V. Manter arquivo atualizado dos projetos de pesquisa registrados, aprovados e, inclusive daqueles com pendências, as quais deverão ser solucionadas no prazo determinado pela CCIP;

VI. Cumprir as atribuições como membro titular;

VII. Manter arquivo de documentos encaminhados à CCIP, cópia dos pareceres emitidos, normas e demais documentos de interesse da CCIP;

VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 13º - Compete ao Vice-coordenador:

I. Substituir o Coordenador, em suas faltas e impedimentos;

II. Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções ou de outras a ele confiadas pelo Coordenador;

III. Cumprir as atribuições como membro titular;

IV. Cumprir o presente Regimento.

Art. 14º - Cabe aos membros titulares:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Opinar e decidir sobre as questões em discussão apresentadas nas reuniões;

- III. Votar nas reuniões da CCIP;
- IV. Propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
- V. Cumprir o presente Regimento.

Art. 15º - Cabe aos membros suplentes:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, somente quando convocados pelo Coordenador ou Vice-coordenador, entretanto, apenas terão poder de voto na ausência dos respectivos membros titulares;
- II. Opinar sobre as questões em discussão apresentadas nas reuniões;
- III. Propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
- IV. Cumprir o presente Regimento.

Art. 16º - Os membros da CCIP, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na tomada de decisões, estando, porém, obrigados a:

- I. Não divulgar no âmbito externo à CCIP as informações recebidas, discussões, relatórios e projetos científicos e, decisões, firmado por assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade elaborado pela CCIP;
- II. Manifestar qualquer conflito de interesse que possa impedi-lo de opinar em relação aos projetos científicos e deliberações desta Comissão;
- III. Isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades na CCIP;
- IV. Isentar-se da opinião e/ou apreciação de projetos de pesquisa e/ou relatórios científicos em que estiverem envolvidos.

Capítulo VI

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 17º - As reuniões ordinárias da CCIP serão realizadas mensalmente com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros:

- I. O Coordenador informará aos membros, por e-mail e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a pauta, local e horário de cada reunião ordinária;
- II. Os membros suplentes serão convocados pelo Coordenador, na ausência dos membros titulares;

Art. 18º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador, pelo Vice-coordenador ou pela maioria dos membros da CCIP, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência:

- I. Na convocação da reunião extraordinária, o(s) membro(s) solicitante(s) deverá(ão) encaminhar ao Coordenador a pauta de assuntos a serem discutidos;
- II. As reuniões extraordinárias só serão realizadas com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros.

Art. 19º - Na ausência do Coordenador a reunião será presidida pelo Vice-coordenador, caso ambos não estejam presentes, a reunião será remarcada para data mais apropriada.

Capítulo VII

Das deliberações

Art. 20º - Os pareceres de projetos de pesquisa e/ou relatórios científicos emitidos pela assessoria ad hoc e a manifestação da Diretoria Técnica do Instituto Pasteur serão divulgados pela CCIP para o Coordenador e/ou pesquisador responsável interno;

Art. 21º - As deliberações serão emitidas com aprovação de maioria dos votos dos membros titulares presentes e, deverão ser registradas em Ata.

Capítulo VIII

Da modificação do Regimento

Art. 22º - Esse regimento poderá ser modificado mediante aprovação da maioria absoluta da CCIP (titulares ou seus respectivos suplentes) quando requisitados na reunião convocada para esse fim, em comum acordo com a Diretoria Técnica do Instituto Pasteur ou por solicitação oficial da Diretoria.

Capítulo IX

Das disposições gerais

Art. 23º - O membro que apresentar pendência frente a essa Comissão, durante o mandato, será substituído pelo membro suplente por até duas (2) reuniões consecutivas, a partir da comunicação oficial pelo Coordenador;

Art. 24º - Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, pela Comissão, visando o aprimoramento técnico-científico, a elucidação de questões duvidosas, e outras que se fizerem necessárias;

Art. 25º - Qualquer documento oficial emitido pela CCIP deverá ser assinado somente pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-coordenador;

Art. 26º - Um membro da CCIP só poderá representar a Comissão para tratar de assuntos relacionados a mesma, desde que indicado pelo Coordenador;

Art. 27º - Os casos omissos nesse Regimento serão discutidos e resolvidos pela CCIP, salvo expressa competência da Diretoria Técnica;

Art. 28º - Qualquer membro da CCIP poderá fazer constar em Ata o assunto debatido por ele em reunião, inclusive opiniões discordantes do aprovado pela maioria;

Art. 29º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.